

LEI Nº-284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969.-

Autoriza o Poder Executivo a adquirir máquinas rodoviárias para construção/ e conservação de estradas municipais/ e logradouros públicos, e dá outras - providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 19 de novembro de 1969, conforme resolução - nº-53/69.

Artigo 1º- Fica o Poder executivo municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagens e logradouros públicos do Município, da Companhia Paulista de Comércio e Indústria de Máquinas - "COMAC", estabelecida à Rua Pedro Américo, 32 - 18ª andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, uma Motoniveladora nacional da Huber-Warco, modelo 10-DM, de fabricação nacional da Huber-Warco do Brasil S/A.- Indústria e Comércio, da qual é distribuidora exclusiva no Estado, até o limite máximo da importância de Ncr\$-180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos).

Parágrafo Único - As condições de pagamento do quantitativo prevista neste artigo serão os seguintes, nos termos da proposta SP-2284, de 17 de outubro de 1969.-  
Ncr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), com recursos - da Prefeitura Municipal de Catiguá.  
Ncr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), em - 24 (vinte e quatro) pagamentos iguais, mensais e consecutivos de Ncr\$-6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros - novos).

Artigo 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a - pagar as prestações mencionadas no parágrafo Único, do artigo anterior, com os recursos da própria renda Tributária, - ficando, entretanto, para os fins da operação constante do - Artigo 1º e seu parágrafo, o Prefeito autorizado a dar como/ garantia de pagamento o produto da arrecadação do Fundo de - Participação dos Municípios, de que tratam o artigo 26 da - Constituição Federal, Título IV, Capítulo III, Seções I, III e IV da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 e da quotas oriundas do imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

Artigo 3º- Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos anteriores desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos a favor da Companhia de Crédito, financiamento e Investimento, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que a vendedora indicar - que venha representar o débito de Ncr\$-150.000,00 (cento e - cinquenta mil cruzeiros novos), e que constitua parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito, com Alienação Fiduciária do bem financiado, que será formalizado de acordo com a Resolução 45, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto neste - artigo, fica autorizado o Prefeito Municipal a assinar contratos, dar alienação fiduciária, nos termos do artigo 66 da lei 4.728, de 14 de julho de 1965, até o final dos pagamentos parcelados de que cogita esta lei, inclusive outorgar à Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos procuração, por instrumento público, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, inclusive com cláusula "ad judicia" e de substabelecimento, para o recebimento junto aos órgãos competentes ou estabelecimentos bancários da garantia mencionada no artigo 2º,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls-2-

ficando, assim assegurado à outorgada a utilização dessa -  
garantia, total ou parcial, para liquidação de uma ou mais -  
prestações, que se encontram ou venham a se encontrar venci-  
das.

Artigo 4º- Para atender ao disposto no início do pa-  
rágrafo único do artigo 1º, fica aberto na Contabilidade Mu-  
nicipal, um crédito especial de NCr.\$-30.000,00-(trinta mil -  
cruzeiros novos).-

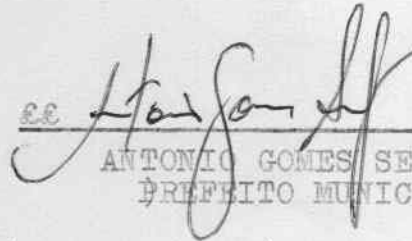
§ Único - O valor do presente crédito será coberto -  
com os recursos provenientes do Fundo de Participação dos -  
Municípios, do corrente ano.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a -  
consignar, nos Orçamentos subsequentes, as verbas necessárias  
para cobertura do saldo da transação a que se refere esta -  
lei.-


Artigo 6º- Na eventualidade de, em cada mês, a Prefei-  
tura não contar na Tesouraria, com a totalidade das importân-  
cias constantes do parágrafo único do artigo 1º em sua parte  
final, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair emprés-  
timo bancário para cobertura de cada uma das prestações devi-  
das.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 19 de novembro -  
de 1969.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado  
por afixação no local de costume.-

  
ARMANDO MOLINA  
SECRETÁRIO SUBSTITUTO